Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 548-1110 - CEP 12760-000

LEI Nº 973, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convenio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U."

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de [illegible] de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele [illegible]ga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas [illegible]adas à população de baixa renda deste Municipio, com a Companhia de [illegible]to Habitacional e Urbano e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual [illegible]re outras, as seguintes Clausulas, fixando-se com responsabilidade e expensas [illegible].

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, [illegible]des de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de [illegible]ergia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas [illegible] de serviço publico, conforme definidos nos respectivos pareceres de [illegible]nica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias publicas [illegible] conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos [illegible]des, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo [illegible] em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das [illegible]itacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem [illegible] implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes [illegible] modalidades de Cesta de Materiais de Construção - CM, Auto Construção - AC e [illegible]ção Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, [illegible]vação de plantas de loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com [illegible] à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas [illegible] sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de [illegible] responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O Programa Habitacional será implantado em gleba de [illegible]des da CDHU e/ou de posse do Municipio, a ser doado a CDHU.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 546-1110 - CEP 12760-000

Artigo 3º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, moveis integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo - CDHU implantar neste Municipio, até a do referido Conjunto Habitacional, devendo após, a Municipalidade lançar os em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

Lavrinhas, 21 de dezembro de 2001.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal. Data Supra

Vanda Lucia Francisco Martins
Escriturária